

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO N.º 3.556, de 28 de Dezembro de 2.015.

“REGULAMENTA A COBRANÇA DE ISSQN DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS TABELIONATOS E CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, DE ACORDO COM A LEI N.º 1.677/2001, ALTERADA PELA LEI N.º 2.432/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

“Considerando a exigência do ISSQN nos serviços de registros públicos cartorários e notariais prestados sob o regime de direito privado e visando esclarecer regras específicas para o segmento;

Considerando a necessidade de esclarecer alguns aspectos relativos a incidência do referido imposto sobre os preços auferidos pelos registradores, escrivães, tabeliães ou notários, de modo a tornar estreme de dúvida a base de cálculo, sujeição passiva e modalidade de tributação”.

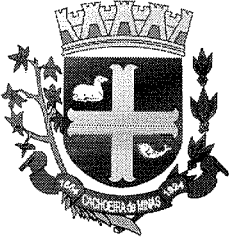
DECRETA:

Art. 1º - É contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza - ISSQN o Notário e o Registrador, no âmbito de suas respectivas competências, tendo como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição.

Art. 2º - O imposto incidente sobre os serviços previstos na lista de serviços anexa à Lei Municipal 1.677/2001 - Código Tributário Municipal, alterada pela lei n.º 2.432/2015 tem como base de cálculo a receita bruta dos cartórios e demais ofícios notariais, excetuadas as taxas instituídas em lei e devidamente repassadas ao Estado.

Art. 3º - Ficam os Notários e Registradores obrigados a preencherem e enviarem ao Setor Tributário do Município o Demonstrativo Mensal de Serviços Cartorários - DMSC, conforme documento constante no anexo único do presente Decreto.

§1º - O demonstrativo de que trata o caput deste Artigo deverá ser entregue, mediante protocolo, no Setor Tributário Municipal juntamente com uma cópia da Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária - DAP/TFJ correspondente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

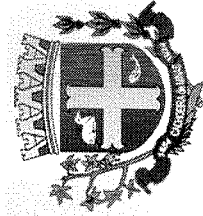
§ 2º - A não entrega do demonstrativo acima exigido dará ensejo ao lançamento ex officio, o qual será lançado tendo como base de cálculo as informações divulgadas pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça no portal JUSTIÇA ABERTA.

Art. 4º - Aplicam-se também a situação aqui tratada, subsidiariamente, o disposto no Decreto Municipal nº 2.218/2006.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.550/15, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas/MG, 28 de Dezembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO TENORIO DIONISIO
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas



Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

Demonstrativo Mensal dos Serviços Cartorários
DMSC

Nome da Serventia: _____ Cod.da Serventia: _____ CNPJ: _____ Mês/Ano: _____
 Nome Titular: _____ CPF: _____ Tel: _____ Insc.: _____ Folha: ____/____
 Sim Não Substituiu "DMSC" anterior?

Código	Período 1 : Dia 01 a 07		Período 2 : Dia 08 a 14		Período 3 : Dia 15 a 21		Período 4 : Dia 22 em diante	
	Quant.	Emolumentos	Quant.	Emolumentos	Quant.	Emolumentos	Quant.	Emolumentos

Declaramos, para todos os fins legais, que as informações prestadas acima são verdadeiras

Data: _____ Assinatura do Titular: _____ Documento Fiscal Emitido _____

Data: _____ N° _____